

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMPC

Considerando a decisão tomada pela plenária do CMPC na reunião ordinária de 15 de julho de 2026, e que as alterações envolveram tal documento em sua integridade, o Conselho Municipal de Política Cultural torna públicas as alterações em seu Regimento Interno.

Publique-se em inteiro teor.

Hortolândia, 07 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL REGIMENTO INTERNO

Aprovado em plenária em 15 de julho 2026

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Hortolândia - CMPC, instituído pela lei nº 2.693/12, alterada pela lei nº 4.562/25 como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Hortolândia, tem como objetivo promover a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade que integram a ação cultural e de pactuar políticas públicas de cultura, as quais devem considerar as diversidades territorial e cultural, com composição paritária entre a sociedade civil e o Poder Público.

Parágrafo único Os representantes da sociedade civil referidos no caput serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares, na forma do presente Regimento Interno do CMPC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, entre outras ações:

- I - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas Conferências de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;
- II - aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento ao Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal;
- III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do respectivo Plano Municipal de Cultura;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências advindas do Estado ou da União, em especial as transferências de fundos federais fundos dos Sistema Municipal de Cultura;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências da União do Estado de São Paulo que envolvam o Município de Hortolândia;

VII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;

VIII - promover intercâmbio, cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades culturais em Hortolândia;

IX - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

X - colaborar para o desenvolvimento de sistema de informações e indicadores culturais;

XI - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XII - elaborar e revisar seu regimento interno, sempre que considerar necessário, nos termos da presente Lei; e

XIII - articular-se com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC, territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) escolhidos por meio de eleição direta por seus pares:

I - do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante dos Pontos de Cultura;

- b) 01 (um) representante das Manifestações e Expressões Culturais de Rua;
- c) 01 (um) representante do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;
- d) 01 (um) representante do Teatro e do Circo;
- e) 01 (um) representante da Dança;
- f) 01 (um) representante da Música;
- g) 01 (um) representante da Cultura Digital e do Audiovisual;
- h) 01 (um) representante das Artes Visuais e das Artes Plásticas;
- i) 01 (um) representante da área de Livros, Leitura e Literatura; e
- j) 01 (um) representante da Economia da Cultura.

§ 1º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito, por meio dos respectivos órgãos públicos.

§ 2º Os representantes previstos no inciso II, deverão comprovar atuação no segmento para o qual são candidatos, sendo eleitos por membros da sociedade civil.

§ 3º Para cada membro titular deverá também ser eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços em favor do Município.

§ - 6º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo de servidor concursado, em comissão ou em função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ - 7º - O (a) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor (a) do voto de Minerva.

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros Titulares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade mínima entre o número de representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal, sem alteração da Lei nº 4.562/2025.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho; e

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais;

Art. 6º À Plenária, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura-SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, no Conselho Nacional de Política Cultural e instância correspondente na esfera estadual;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parcerias a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina o artigo 10 da Lei 9.790/99, que institui, disciplina e dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais e para a produção, circulação e memória dos bens e serviços culturais oriundos dos entes culturais de Hortolândia, incluindo os Pontos de Cultura e demais entidades e coletivos da sociedade civil.;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Hortolândia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e o acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; e

XVIII – participar do processo de monitoramento e avaliação do PMC, tendo o apoio de especialistas, técnicos e fazedores culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento do CMPC e da Lei do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único A plenária poderá delegar a competência referida no Inciso IX do art. 6º deste regimento a outra(s) instância(s) do CMPC.

Art. 7º Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 8º Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecerem subsídios para a tomada de decisão sobre os temas específicos transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 10 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais e Colegiados Setoriais de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O CMPC funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante convocação do seu presidente ou de um terço dos membros titulares e informação prévia da pauta das reuniões.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão realizadas mensalmente, de forma presencial, virtual (online) ou híbrida (com participação presencial e online) .

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão começar no horário da convocação, desde que estejam presentes metade dos membros titulares ou suplentes em exercício mais um (quórum mínimo), e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O prazo máximo de espera pela chegada de quórum mínimo para as reuniões é de quinze minutos. Vencido este prazo, os trabalhos poderão ser iniciados normalmente com os conselheiros que estiverem presentes, salvo por motivo de força maior.

§ 4º As reuniões poderão ser gravadas e fotografadas para fins de registro e divulgação das atividades do CMPC.

§ 5º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário, na ausência de ambos um membro conselheiro indicado pelos presentes.

§ 6º Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo por deliberação em contrário da plenária do CMPC.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência em até 03 (três) reuniões consecutivas ou até 05 (cinco) intercaladas, dentro do ano, salvo se a ausência for justificada e acolhida pela mesa diretora; e

IV - Recusa ou ausência de assinatura do Termo de Posse e/ou do Termo de Compromisso, imediatamente após a publicação da homologação da eleição dos conselheiros ou em até 15 dias corridos após a cerimônia de posse, inclusive para os suplentes.

§ 8º O Presidente do CMPC oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou do Poder Público, quando da sua segunda falta consecutiva sem justificativa ou quarta falta intercalada sem justificativa, advertindo-o quanto à iminência da perda do mandato e solicitando esclarecimentos que garantam a ampla defesa do conselheiro para o qual as ausências foram computadas.

§ 9º Será computada falta ao conselheiro suplente que não comparecer às reuniões e demais atividades do CMPC quando da ausência do conselheiro titular de seu segmento ou secretaria.

§ 10 Cabe ao conselheiro titular informar ao seu respectivo suplente quanto à sua ausência para que o suplente não seja penalizado com o cômputo de falta.

§ 11 As justificativas de falta deverão ser enviadas ao Presidente do CMPC por escrito, por meio de formulário digital específico, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou Primeiro Secretário a sua apreciação, podendo estes recorrerem à plenária do CMPC se assim julgarem necessário.

§ 12 Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os membros suplentes serão automaticamente chamados a ocupar estas vagas, incorporando-se ao quórum de presença e adquirindo o direito a voto no decurso das reuniões, respondendo pelo seu segmento.

§ 13 O requerimento de convocação de reunião deverá:

I - conter a pauta e a fundamentação detalhada da solicitação,

II - estar firmado por um terço dos membros dos titulares,

III - ser encaminhado à Secretaria Executiva do CMPC com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data proposta.

§ 14 O CMPC contará com uma Secretaria Executiva para a garantia de seu bom funcionamento.

DO FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 12 Para fins deste Regimento considera-se:

I - Questão de ordem: Direito à manifestação explícita do Conselheiro, direcionada à Mesa Diretora ou coordenação dos trabalhos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado ou previsto, apontando-se qual artigo estaria sendo descumprido.

II - Esclarecimento: Pedido direcionado à mesa ou coordenação dos trabalhos sempre que houver dúvida quanto ao andamento dos trabalhos.

III - Regime de votação: Suspendem-se todas as demais questões para que a plenária expresse seu voto, garantindo a objetividade e precisão da contagem. Durante o Regime de Votação não são permitidos Destaques, Questões de Ordem ou Pedidos de Esclarecimento. Os Conselheiros Suplentes não têm direito à voto, quando na presença do seu titular.

IV - Consenso: Matéria aceita por concordância geral.

V - Destaque: Matéria em que as divergências são debatidas, transformam-se em supressão, aglutinação ou acréscimo na redação da proposta posta em apreciação pela Plenária.

VI - Plenária em Regime de Votação: Espaço-tempo determinado para a visualização dos votos, seja por contraste ou contagem individual.

Art. 13 Cabe aos Conselheiros Titulares e Suplentes deliberar sobre as inclusões, alterações ou supressões das propostas aos documentos postos em apreciação e debate, solicitando “destaque” durante a leitura em plenária, devendo ter aprovação de metade mais um dos conselheiros com direito a voto, para a ratificação da modificação.

Art. 14 A Mesa Diretora deve conduzir os trabalhos no sentido da aprovação das resoluções por meio de consenso progressivo, ou seja, desmembrando as propostas e validando os pontos em que haja concordância.

§ 1º Caso não seja possível a deliberação por meio de consenso progressivo, as propostas sob discordância poderão ser escolhidas por contagem de votos, sendo considerado apenas 1 (um) voto por conselheiro titular presente ou suplente no exercício da titularidade.

§ 2º Poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GT) específicos para a discussão e redação das propostas a serem colocadas em apreciação e votação.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho contará com uma pessoa responsável pelo registro e apresentação das propostas e uma pessoa responsável pela coordenação do grupo, que organiza as inscrições das falas e respectiva contagem de tempo.

§ 4º A pessoa responsável pelo registro deverá apresentar as propostas do Grupo de Trabalho à Mesa Diretora, que terá autonomia para organizar as propostas que se assemelham, podendo apresentá-las de forma aglutinada à Plenária.

§ 5º Na Plenária as propostas serão lidas e votadas.

§ 6º A Mesa Diretora poderá suspender, por tempo determinado, os trabalhos da Plenária para que as propostas possam ser redigidas pelos Grupos de Trabalho ou proponentes de emendas.

§ 7º A Mesa Diretora poderá instituir limite de tempo para a defesa das propostas, visando garantir participação equitativa entre os Conselheiros.

§ 8º Se houver mais de uma proposta de emenda, os proponentes deverão se reunir para redigir uma proposta unificada.

§ 9º As defesas das alterações deverão ocorrer por vontade de seus/suas autores/as ou em razão de pedido de esclarecimento por parte da Plenária.

§ 10 Será instaurado regime de votação para aprovar ou rejeitar a mudança na redação.

§ 11 As propostas que não receberem emendas serão consideradas aprovadas.

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 Quando das eleições, será designada, pelo Presidente do CMPC, comissão eleitoral, devidamente ratificada pelo referido Conselho, que será responsável pela organização das eleições, incluindo a elaboração e publicação de seu respectivo regulamento.

Art. 16 Nos termos do art. 3º do presente regimento, para comprovar atuação em seu segmento cultural, o candidato ao CMPC deverá adicionar à sua inscrição um portfólio, em arquivo digitalizado, em formato PDF, constando, por exemplo:

- a - links de vídeos de trabalhos em plataforma online (ex: youtube, facebook, vimeo);
- b - flyers, folhetos de shows, peças, mostras etc;
- c - fotografias datadas da atuação;
- d - reportagens, entrevistas em rádios, jornais e ou rede de teledifusão;
- e - postagens de redes sociais promotoras dos eventos e demais atividades correlatas em que tenha participado;
- f - links de participação em podcasts de entrevistas em áudio e/ou audiovisual;
- g - declaração da realização de atividade cultural, emitida pelas entidades ou pessoas organizadoras, além de fotografias que comprovem a existência da referida atividade; e
- h - outras comprovações que julgar pertinentes.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17 Fica estabelecida, por meio deste regimento, nos termos da lei nº 4.562/2025, a forma de escolha dos membros que compõem a mesa diretora: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 18 A escolha da Mesa Diretora do CMPC poderá ocorrer por consenso da plenária ou por meio de eleição direta.

§ 1º Caberá à Plenária manifestar sua decisão pelo consenso ou por votação direta para a escolha referida no caput.

§ 2º Caso a plenária manifeste-se por realizar eleição direta, o candidato a presidente mais votado será eleito presidente e o segundo mais votado será o vice-presidente, sendo obrigatoriamente um representante do Poder Público e outro da Sociedade Civil.

§ 3º O exercício da Presidência poderá ocorrer com alternância entre o representante da Sociedade Civil e o representante do Poder Público, pelo período de um ano, mediante deliberação da Plenária.

§ 4º Caso a Plenária opte pela alternância entre os conselheiros no cargo da presidência e da vice-presidência, este ato deverá ser registrado em ata e passa a valer a partir de sua publicação.

§ 5º Caso a plenária manifeste-se por realizar eleição direta para as secretarias, o candidato mais votado será eleito Primeiro Secretário e o segundo mais votado será o Segundo Secretário.

§ 6º Cada conselheiro votante terá direito a apenas um voto para a eleição da Presidência e a um voto para a eleição da Secretaria.

§ 7º Para se candidatar à Presidência do CMPC o conselheiro, seja representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, deverá ter pelo menos 1 ano de participação na implementação de políticas públicas de cultura e do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 19 O primeiro e segundo secretários terão direito a mandato de um ano, podendo haver recondução individual por mais um ano, dentro do mesmo cargo, mediante deliberação da Plenária.

INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 20 Os conselheiros dos segmentos culturais da sociedade civil eleitos para compor o Conselho, poderão ser substituídos por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Secretaria Executiva do CMPC pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.

Art. 21 Será convocada e nomeada a Comissão Eleitoral, pelo Presidente do CMPC, devidamente ratificada pelo Conselho, para eleição do (s) substituto (s) do segmento (s).

Art. 22 O mandato do conselheiro substituto eleito será pelo período complementar ao que foi eleito o conselheiro substituído e o substituto terá direito a reeleição, respeitados os ditames da Lei nº 2.693/2012, alterada pela lei nº 4.562/2025.

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 23 Compete ao Presidente do CMPC:

- I - convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir as reuniões do Conselho e coordenar a formação dos Grupos de Trabalho, os debates e a Plenária, junto à Mesa Diretora;
- III – representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV – assinar documentos, resoluções e comunicações e dar-lhes publicidade;
- V – promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI – receber dos novos conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo CMPC;
- VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- VIII – desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho; e
- IX – estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio a cultura;

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente do CMPC ajudar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário do CMPC:

- I – ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de o Vice-Presidente não poder substituí-lo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II – colaborar para garantir a publicidade aos atos e expedientes do Conselho; – Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando e encaminhando para a Secretaria Executiva as atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- IV - aferir e atestar a frequência dos Conselheiros, registrando as presenças e ausências, apontando-as nas atas e demais registros do CMPC.

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário do CMPC auxiliar Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTES

Art. 27 Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II – aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III – aprovar e validar as presenças nas atas das reuniões propondo, tempestivamente, os ajustes necessários;
- IV – requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade; e
- V – apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, inscritos na Lei 2.693/12, alterada pela lei 4.562/2025, e demais deliberações;
- VI – requerer, justificadamente, dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta, assuntos de discussão do Conselho bem como preferência para matérias urgentes;
- VII – propor alterações deste Regimento Interno;
- VIII – buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município; e
- IX – cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 28 O Conselheiro Suplente terá direito a exercer suas atribuições e participar de comissões temáticas, grupos de trabalho e demais instâncias de elaboração, aplicação e análise de políticas culturais, em especial o Plano Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura, ficando vedada a participação apenas à votação de decisões colocadas em plenária, quando será privilegiado o voto do titular.

Art. 29 - Na ausência do Conselheiro Titular nas reuniões, o Conselheiro Suplente assume todas as atribuições concernentes ao Titular de seu respectivo segmento.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O Conselho Municipal de Política Cultural contará com uma Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria de Cultura, competindo a ela dar suporte técnico e operacional a atividades regulares do Conselho.

Art. 31 Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMPC um conjunto de funções exercidas por um ou mais integrantes do quadro da Secretaria de Cultura, coordenadas pelo Poder Executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

- I – manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho;
- II – solicitar à Secretaria de Cultura o uso de edificações, equipamentos e materiais para o exercício de suas funções e andamento dos trabalhos do CMPC;
- III – transmitir ordens, convocações, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;
- IV – expedir e receber correspondências físicas e digitais;
- VI – manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VII – emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- VIII - levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei, por meio de “Expediente” a ser lido nas reuniões;
- IX – observar controle de frequência feito pela Mesa Diretora e oficializar os representantes titulares do Conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- X – seguir a orientação da Secretaria de Cultura, para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Secretaria com o CMPC; e
- XI – viabilizar consultas aos autos de processos comuns aos interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 33 Compete ao Conselho determinar quais são os processos internos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 34 O Conselho Municipal de Política Cultural decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em processo próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 35 Os casos omissos deverão ser analisados por pelo menos 2/3(dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CMPC.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCOS MENDES DA SILVA

Presidente do CMPC